



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000220240503000106

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril, reconhecendo a importância de promover a transparência e o acesso à informação para a população, identificou a necessidade substancial de modernizar e ampliar a capacidade de cobertura de eventos públicos realizados pelas diversas secretarias que compõem a administração municipal. Esta necessidade decorre da vontade de fomentar a inclusão de todos os cidadãos nas atividades culturais, educacionais, sociais, de saúde, entre outras, promovidas no município, independentemente de suas condições de mobilidade ou localização geográfica.

Para concretizar esse objetivo, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de filmagem, sistema de som e transmissão através de conexão com a internet. Esses serviços possibilitarão a realização de transmissões ao vivo, bem como a gravação de eventos de diferentes portes – desde cerimônias simples a grandes festividades públicas. A expectativa é que, por meio da utilização tecnológica avançada, possa-se assegurar a entrega de conteúdo audiovisual de alta qualidade, que atenda tanto aos padrões técnicos exaltados pela modernidade quanto às expectativas da comunidade Tamborilense.

A cobertura ampliada e qualificada de eventos também visa fortalecer a participação cidadã, potencializar o engajamento da comunidade nas iniciativas do governo local e promover uma gestão pública transparente e inclusiva. Através destes serviços, pretende-se garantir que informação, cultura, educação e demais expressões de interesse público sejam amplamente difundidas, permitindo que a população acompanhe as ações do governo municipal, participe ativamente e exerça plenamente a cidadania.

Portanto, a contratação desses serviços especializados é uma resposta ao diagnóstico de que a falta de infraestrutura tecnológica capaz de promover uma comunicação efetiva entre o governo local e seus cidadãos constitui uma barreira ao desenvolvimento integral do município. Assim, identifica-se a necessidade premente de disponibilizar ferramentas que permitam superar as limitações físicas e geográficas, democratizando o acesso às atividades públicas municipais.

2. Área requisitante



Área requisitante

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Saúde

Responsável

REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos de contratação se fundamenta na necessidade de selecionar a solução mais adequada e eficiente para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ceará, relacionadas à prestação de serviços de filmagem, sistema de som e transmissão através de conexão com internet. Esses requisitos devem contemplar padrões mínimos de qualidade e desempenho, observando práticas de sustentabilidade e legislações específicas, visando obter o melhor resultado para a administração pública e para a comunidade, alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:**

- Experiência comprovada na prestação de serviços similares.
- Disponibilidade de equipamentos de alta definição e atualizados tecnologicamente.
- Capacidade operacional para cobertura de eventos simultâneos em diferentes localidades.
- Equipe técnica qualificada com experiência comprovada em filmagem, sonorização e transmissão on-line.
- Plano de trabalho detalhado para a prestação dos serviços conforme demanda flexível do município.

- **Requisitos Legais:**

- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de não emprego de menor em condição irregular, de acordo com o Art. 14, VI da Lei nº 14.133/2021.
- Atendimento às normativas locais e federais sobre prestação de serviços de comunicação e audiovisual.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos de baixo consumo energético.
- Propostas que incluam a reciclagem de materiais e a disposição adequada de resíduos gerados pela atividade, em atendimento ao Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos da Contratação:**

- Oferta de soluções tecnológicas inovadoras que promovam a interatividade e a acessibilidade dos eventos transmitidos.
- Capacidade de fornecer relatórios e métricas que atestem o alcance e o engajamento do público nas transmissões.
- Qualidade técnica dos serviços, comprovada por portfólio ou referências de serviços anteriores.
- Propostas que visem otimizar o custo-benefício, sem prejuízo da qualidade e da eficácia dos serviços prestados.

Os requisitos especificados visam garantir que a contratação atenda integralmente às necessidades do município de Tamboril - Ceará, sem introduzir restrições ou



especificações excessivas que possam diminuir a competitividade do certame. Busca-se, com isso, a participação de um número ampliado de licitantes qualificados, promovendo a obtenção de serviços de alta qualidade e eficiência, alinhados aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e às melhores práticas de mercado.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de filmagem, sistema de som e transmissão através de conexão com internet junto às diversas secretarias do município de Tamboril – Ceará revelou várias soluções potenciais. As principais soluções de contratação identificadas incluem:

- **Contratação direta com fornecedores:** Esta abordagem implica na seleção e contratação direta de empresas especializadas, capazes de fornecer todos os serviços requeridos, incluindo equipamentos e pessoal técnico qualificado. Beneficia-se do contato direto com o prestador do serviço, o que pode favorecer negociações de preço e customização do serviço conforme a demanda específica.
- **Contratação através de terceirização:** Neste caso, a contratação de uma empresa de gestão de eventos que subcontrata os fornecedores específicos para filmagem, sistema de som e conexão de internet. Esta opção pode oferecer a vantagem de um serviço mais integrado e com um único ponto de contato para todas as necessidades, embora possa implicar em custos adicionais pela intermediação.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem acordos de parceria com empresas locais ou startups de tecnologia que buscam expor seus serviços e tecnologias em troca de visibilidade e referências no setor público. Outra alternativa pode ser a exploração de contratos de longo prazo que garantam a atualização tecnológica e a manutenção dos equipamentos utilizados.

Após avaliar as necessidades detalhadas da contratação e considerar os aspectos de custo, eficiência e a necessidade de flexibilidade e qualidade dos serviços a serem ofertados, identificou-se que a contratação direta com fornecedores especializados representa a solução mais adequada. Esta modalidade permite o alinhamento direto com as especificidades técnicas requeridas para cada tipo de evento (de pequeno a grande porte), a possibilidade de negociação direta de preços e condições, além de garantir a qualidade e responsabilidade única sobre os serviços contratados.

Esse tipo de contratação favorece ainda a adequação do serviço à dinâmica e às variações das demandas das diversas secretarias municipais, permitindo um ajuste mais preciso às necessidades imediatas de cada evento, além da flexibilidade para adaptar-se a eventuais alterações de escopo. Adicionalmente, o contato direto com os prestadores de serviços potencializa a execução de eventos com diferentes características, demandando uma abordagem própria para cada situação.

5. Descrição da solução como um todo

A identificação e descrição de uma solução completa para atendimento à necessidade de contratação de serviços de filmagem, sistema de som e transmissão através de



conexão com internet junto às diversas secretarias de Tamboril, Ceará, segue fundamentada na observância dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133, de 2021. Dentre esses princípios, destacam-se a eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento nacional sustentável e a busca pela solução mais vantajosa para a administração pública.

Ao considerar soluções disponíveis no mercado, realizou-se uma ampla análise que inclui a avaliação de inovações tecnológicas, sustentabilidade, custo-benefício, capacidade técnica e operacional dos fornecedores, as quais foram minuciosamente comparadas à luz dos requisitos e expectativas do município de Tamboril.

A solução mais adequada identificada consiste na contratação integrada, envolvendo um único fornecedor capaz de ofertar os serviços de filmagem, sistema de som e transmissão pela internet de forma unificada. Essa abordagem se revela superior pelas razões a seguir:

- **Integração de Serviços:** A oferta integrada possibilita melhor coordenação e sincronização entre as atividades de filmagem, sonorização e transmissão, garantindo a qualidade final dos eventos. Esse arranjo está em conformidade com os artigos que valorizam a seleção de propostas aptas a gerar resultados mais vantajosos e eficientes para a administração, conforme previsto no art. 11, I e VIII da Lei 14.133/2021.
- **Inovação e Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A opção por uma solução tecnológica inovadora e sustentável, que proporcione facilidade de uso, interatividade, e que seja energeticamente eficiente, está alinhada ao incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, como preconiza o art. 11, IV da Lei 14.133/2021.
- **Eficiência e Economicidade:** O agrupamento dos serviços permite não apenas a otimização dos processos operacionais e redução de redundâncias, mas também propicia melhores condições de negociação e racionalização dos custos, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme os ditames do art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Custo-Benefício:** A análise comparativa de serviço integrado versus contratações separadas apontou que a solução consolidada apresenta uma superior relação custo-benefício, justificando-se plenamente seu investimento pelo retorno qualitativo e quantitativo que traz às atividades da Prefeitura Municipal de Tamboril. Além disso, essa escolha apoia-se no incentivo à adoção de preços competitivos e razoáveis, coibindo práticas de sobrepreço, como estabelece o art. 11, III da Lei 14.133/2021.
- **Capacidade Técnica e Operacional:** Avaliaram-se as capacidades técnicas e operacionais dos proponentes, conforme determina o processo de qualificação dos licitantes descrito nos artigos pertinentes à qualificação técnica. Optou-se pela empresa com demonstrado preparo para atender simultaneamente distintos tipos de eventos, assegurando resposta ágil e eficiente às demandas de todas as secretarias municipais de Tamboril.

Conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da escolha dessa solução consolidada de serviços, após detalhado estudo de diversas opções de mercado, com fundamento na observância dos princípios e dispositivos da Lei 14.133/2021. Essa conclusão alinha-se ao desenvolvimento de um planejamento efetivo e ao adequado emprego dos recursos públicos, visando atender, com excelência, às demandas por serviços de filmagem, sistema de som e transmissão via internet no âmbito das diversas secretarias de



Tamboril, Ceará.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, SISTEMA DE SOM E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 03(TRES) CAMERAS – GRANDES EVENTOS.	10,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, SISTEMA DE SOM E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 03(TRES) CAMERAS – GRANDES EVENTOS.			
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, SISTEMA DE SOM E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 02(DUAS) CAMERAS – EVENTO MÉDIO PORTE.	10,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, SISTEMA DE SOM E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 02(DUAS) CAMERAS – EVENTO MÉDIO PORTE.			
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, SISTEMA DE SOM E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 01(UMA) CAMERA – EVENTO SIMPLES.	10,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, SISTEMA DE SOM E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 01(UMA) CAMERA – EVENTO SIMPLES.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, SISTEMA DE SOM E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 03(TRES) CAMERAS – GRANDES EVENTOS.	10,000	Serviço	2.843,33	28.433,30
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, SISTEMA DE SOM E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 03(TRES) CAMERAS – GRANDES EVENTOS.					
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, SISTEMA DE SOM E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 02(DUAS) CAMERAS – EVENTO MÉDIO PORTE.	10,000	Serviço	1.660,00	16.600,00
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, SISTEMA DE SOM E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 02(DUAS) CAMERAS – EVENTO MÉDIO PORTE.					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, SISTEMA DE SOM E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 01(UMA) CAMERA – EVENTO SIMPLES.	10,000	Serviço	1.060,00	10.600,00
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, SISTEMA DE SOM E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 01(UMA) CAMERA – EVENTO SIMPLES.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 55.633,30 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto de licitações é orientado como prática padrão, visando fomentar a competição, otimizar a participação de mercado e assegurar uma aquisição eficaz. Entretanto, cada caso exige uma avaliação meticulosa para decidir pela divisibilidade do objeto de contrato, balanceando benefícios de acesso ao mercado com a preservação de economias de escala.

Avaliação da Divisibilidade do Objeto

A análise técnica da licitação para serviços de filmagem, sistema de som e transmissão via internet revelou que, apesar de sua natureza divisível, a segmentação dos serviços em lotes diferenciados poderia resultar em comprometimento da uniformidade e eficácia operacional necessária para atender as diversas secretarias de Tamboril. A coerência na qualidade dos serviços prestados é prioritária para garantir a transmissão eficaz e de qualidade dos eventos governamentais.

Viabilidade Técnica e Econômica

A divisão do objeto em itens separadamente licitáveis foi considerada não ser a solução mais viável. Estabeleceu-se que as especificidades dos eventos (grandes, médios e simples) demandam um conjunto homogêneo de equipamentos e profissionais, cuja coordenação por diferentes fornecedores resultaria em elevação dos custos por despesas operacionais e de logística, além de potenciais desafios na gestão e na qualidade do serviço.

Economia de Escala

Avaliou-se que o parcelamento do objeto implicaria em risco significativo de perda de economia de escala. A unificação dos serviços sob um único fornecedor permite negociação mais estratégica e custo total reduzido, comparado à contratação segmentada. Além disso, a natureza integrada dos serviços oferece melhor retorno sobre o investimento.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado



Apesar de o parcelamento potencialmente permitir a participação de empresas de menor porte, a análise do mercado especificou que poucas empresas localmente disponibilizam a gama completa de serviços exigidos com o padrão de qualidade necessário. Assim, a competição efetiva e a qualidade dos serviços seriam melhor asseguradas pela contratação integrada.

Decisão pelo Não Parcelamento

Foi concluído que o não parcelamento dos serviços gera mais valor para a administração pública, considerando a economia de escala, a eficiência operacional, e a qualidade geral dos serviços prestados. Portanto, decidiu-se pela contratação de um fornecedor único que apresente capacidade técnica e operacional para cobrir todas as necessidades do projeto em um contrato integrado.

Análise do Mercado

A análise profunda do mercado de serviços de filmagem, sistema de som e transmissão via internet comprova que empresas especializadas atuam primordialmente de forma integrada, com equipes técnicas que trabalham em conjunto para eventos de variadas dimensões. Tal modelo de negócio reflete a especialização e eficiência desejadas para atender aos objetivos desta contratação.

Consideração de Lotes

Embora a divisão em lotes tenha sido ponderada para fomentar a participação de fornecedores menos capacitados para entrega do volume integral, identificou-se que tal abordagem poderia diluir as responsabilidades e complicar a gestão e execução qualitativa dos serviços, indo de encontro aos interesses do município de Tamboril no que diz respeito à eficiência e eficácia desejadas.

Em sumário, a decisão pelo não parcelamento foi baseada na busca pela uniformidade na prestação de serviços, otimização dos custos e garantia de qualidade, sustentada por análises detalhadas de viabilidade técnica e econômica, bem como em uma rigorosa avaliação de mercado.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação de serviços de filmagem, sistema de som e transmissão através de conexão com internet, destinado às diversas secretarias de Tamboril - Ceará, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro vigente. Este alinhamento evidencia-se pela inclusão estratégica deste processo como parte integrante das ações programadas pela entidade, visando atender às necessidades de comunicação, promoção e documentação de eventos governamentais, de interesse público e de participação comunitária.

Conforme descrito no Plano de Contratações Anual, a escolha por adicioná-lo às prioridades do exercício financeiro baseou-se em criteriosa análise das demandas apresentadas pelas secretarias, assim como na identificação da necessidade premente



de ampliar o alcance e a interatividade das atividades promovidas pela Prefeitura com o público-alvo, contemplando a utilização de tecnologias adequadas para tal fim. Tal planejamento está em consonância com os princípios preconizados pela Lei nº 14.133, que enfatiza a importância do procedimento preparatório da licitação se iniciar com um adequado planejamento que prove sua eficiência, eficácia e a obtenção do melhor resultado para a administração pública, incluindo o alinhamento do objeto licitado com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias.

Ademais, o alinhamento deste processo ao Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril, conduzido sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, reafirma nosso compromisso em promover o desenvolvimento nacional sustentável por meio da contratação de serviços adequados e eficientes na comunicação das ações governamentais à população. Ressalta-se, assim, a observância ao Art. 18, inciso II, da Lei 14.133/2021, que exige demonstração do alinhamento da contratação com o planejamento da Administração.

10. Resultados pretendidos

Em conformidade com os objetivos principais da Lei 14.133/2021, relativa às licitações e contratos administrativos, esta contratação de serviços de filmagem, sistema de som e transmissão através de conexão com internet junto às diversas Secretarias de Tamboril – Ceará propõe alcançar resultados tangíveis e mensuráveis que reflitam a eficiência, eficácia e efetividade na gestão dos recursos públicos, além de assegurar o desenvolvimento nacional sustentável. Neste sentido, a contratação visa:

- Aumentar o alcance e a acessibilidade das informações e atividades governamentais: Ampliar significativamente o acesso dos cidadãos às atividades, informações e serviços oferecidos pelas diversas secretarias, promovendo inclusão digital e social, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável.
- Promover a transparência e o engajamento público: Conforme os princípios de publicidade e eficiência designados pela Lei 14.133/2021, espera-se que a disponibilização profissional de serviços de filmagem, som e transmissão ao vivo de eventos propicie maior transparência das ações governamentais e facilite a participação e engajamento dos cidadãos nas questões locais.
- Garantir a qualidade técnica dos serviços: Alcançar excelência na qualidade de som, imagem e transmissão, garantindo que as produções sejam realizadas sem interrupções, com clareza de áudio e qualidade visual superior, de modo a refletir adequadamente as iniciativas das secretarias envolvidas. Além disso, ressalta-se a necessidade de observância do art. 11, I da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- Otimização do custo-benefício: Garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos, proporcionando um equilíbrio ideal entre custos e benefícios gerados pela contratação destes serviços especializados, alinhado ao princípio da economicidade presente no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Adequação às necessidades variáveis: Flexibilidade e adaptabilidade dos serviços contratados às diferentes magnitudes e tipos de eventos organizados pelas secretarias, atendendo de forma eficaz ao planejamento adaptativo e às demandas variadas, em consonância com o princípio do planejamento descrito no Art. 5º da Lei 14.133/2021.



- Fomentar o desenvolvimento local: Preferencialmente, na escolha de fornecedores e na contratação dos serviços, será dada prioridade às empresas locais, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico da região de Tamboril – Ceará, de acordo com a perspectiva do desenvolvimento nacional sustentável mencionado no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Estes resultados pretendidos fundamentam-se nos objetivos e princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), visando não apenas atender às necessidades imediatas da Administração Pública de Tamboril, mas também contribuir para o aprimoramento contínuo da gestão pública, fomentando a transparência, a eficiência e a ética no uso dos recursos públicos e na prestação de serviços à população.

11. Providências a serem adotadas

De acordo com o planejamento inicial e as informações coletadas durante o Estudo Técnico Preliminar (ETP), para a contratação dos serviços de filmagem, sistema de som e transmissão via internet para diversas secretarias de Tamboril - Ceará, identificamos uma série de providências essenciais que devem ser executadas para assegurar a eficiência, a economicidade, e a adequação técnica e operacional do processo de contratação, alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Essas providências incluem:

- **Elaboração detalhada do Termo de Referência ou Projeto Básico:** Desenvolver um documento abrangente que defina de forma clara e objetiva todas as especificações técnicas dos serviços a serem contratados, incluindo a descrição dos equipamentos, a qualidade técnica dos serviços, as qualificações necessárias das equipes técnicas, e os critérios de aceitação dos serviços prestados.
- **Certificação e Capacitação de Fornecedores:** Realizar o mapeamento e a certificação de potenciais fornecedores que possuam as qualificações técnicas, operacionais e a experiência necessária, conforme critérios definidos pela Prefeitura Municipal de Tamboril e alinhados ao Art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a realização de workshops ou treinamentos para elucidar os requisitos do projeto e as expectativas da Administração Pública.
- **Pesquisa de Mercado Aprofundada:** Conduzir uma pesquisa de mercado detalhada para identificar as soluções mais eficazes e economicamente viáveis, em conformidade com o inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a escolha pelos serviços de filmagem, sistema de som e transmissão via internet ofereça o melhor custo-benefício e esteja alinhada às inovações tecnológicas disponíveis.
- **Implantação de Sistema de Gestão de Contratos:** Desenvolver e implementar um sistema eficiente de gestão de contratos, para controle e acompanhamento rigoroso de todas as etapas da contratação, incluindo o monitoramento da execução dos serviços, a avaliação de desempenho dos fornecedores, e a gestão financeira e administrativa do contrato.
- **Programa de Capacitação:** Estabelecer um programa de capacitação contínua voltado para os servidores públicos envolvidos direta ou indiretamente no processo de contratação e gestão do contrato, visando garantir a eficiência e eficácia do processo licitatório e da execução contratual, conforme a orientação do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- **Medidas de Sustentabilidade e Inclusão Social:** Adotar medidas que promovam a



- sustentabilidade ambiental e inclusão social no decorrer do processo de contratação e execução dos serviços, alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável e demais princípios estabelecidos pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Atendimento às Normas de Segurança e Saúde: Garantir que todos os procedimentos e atividades relacionadas à execução dos serviços atendam às normativas de segurança e saúde no trabalho, visando proteger todos os envolvidos direta ou indiretamente nos eventos cobertos pelos serviços contratados.
 - Divulgação Ampla da Licitação: Promover a divulgação ampla e detalhada da licitação, assegurando a máxima competitividade e a transparência durante o processo de seleção, em conformidade com os princípios de publicidade e transparência destacados nos incisos IV e X do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Estas providências, do planejamento à execução do contrato, reforçarão não apenas a transparência e a eficácia do processo licitatório, mas também a qualidade dos serviços contratados, alinhando-se, assim, aos objetivos estratégicos da Prefeitura de Tamboril e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos 82 a 86, a adoção do sistema de registro de preços (SRP) é uma estratégia de contratação pública que visa trazer eficiência administrativa, economicidade, e flexibilidade na aquisição de bens e na contratação de serviços, conforme as necessidades da Administração Pública se apresentem, sem obrigar a Administração a contratações que, posteriormente, possam se revelar desnecessárias ou superdimensionadas.

A decisão de utilizar o sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de filmagem, sistema de som e transmissão através de conexão com internet, junto às diversas secretarias de Tamboril - Ceará, fundamenta-se em diversos aspectos práticos e estratégicos alinhados aos objetivos da Administração Pública e às diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento a seguir:

- **Flexibilidade e Adaptabilidade:** Considerando a natureza variável das necessidades das secretarias, o SRP permite uma resposta adaptativa e ágil ao planejamento e execução dos eventos, conforme estabelecido no art. 83 da Lei, que destaca a não obrigatoriedade de contratação pela Administração, adaptando-se assim à demanda real e evitando desperdícios ou subutilização de recursos.
- **Eficiência Econômica:** Através da realização de um único processo licitatório, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o SRP promove a economia de escala, pois permite a obtenção de preços mais vantajosos decorrentes da maior quantidade total estimada de serviços, beneficiando-se das melhores condições oferecidas pelo mercado.
- **Redução de Custos Operacionais:** Além dos benefícios econômicos diretos, a redução dos custos operacionais associados à realização de múltiplos processos licitatórios para cada necessidade de contratação que venha a surgir ao longo do tempo, como mencionado no art. 85, é uma vantagem significativa, que resulta em uma alocação mais eficiente dos recursos administrativos.
- **Padronização e Qualidade dos Serviços:** O SRP facilita a padronização dos serviços



contratados e a manutenção da qualidade, pois os fornecedores são selecionados com base na capacidade de atender a padrões previamente definidos, reforçando os princípios de eficiência e eficácia na Administração Pública, conforme os arts. 12 e 84.

- **Agilidade na Contratação:** O sistema de registro de preços proporciona maior celeridade no processo de contratação dos serviços necessários, visto que uma vez realizada a Ata de Registro de Preços (art. 86), é desnecessário passar por todo o processo licitatório para cada contratação específica, permitindo assim atender de forma mais rápida as demandas que surgirem.

Por fim, a adoção do sistema de registro de preços reflete a observância aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, alinhados com os objetivos da Administração Pública e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, julga-se plenamente justificada e vantajosa a escolha do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de filmagem, sistema de som e transmissão através de conexão com internet para as diversas secretarias de Tamboril - Ceará.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio na licitação destinada à contratação de serviços de filmagem, sistema de som e transmissão através de conexão com internet, junto às diversas Secretarias de Tamboril – Ceará, encontra suporte nos preceitos e na jurisprudência delineada pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

É imperativo destacar que a natureza dos serviços contemplados neste processo demanda uma especialização técnica altamente qualificada e uma execução personalizada, que se adequem às peculiaridades de cada evento promovido pelas secretarias deste município. A formação de consórcios, apesar de viabilizar a união de empresas a fim de ampliar suas capacidades técnicas e financeiras, poderia, neste contexto específico, diluir a responsabilidade individual no cumprimento dos rigorosos critérios de qualidade, pontualidade e adaptação tecnológica que o projeto requer.

Conforme delineado pelo Art. 15 da Lei 14.133/2021, embora seja facultada a participação de empresas em forma de consórcio nas licitações, a Administração Pública possui a prerrogativa de vedar essa participação, fundamentada em motivação circunstanciada, que, no caso em exame, pauta-se na necessidade de assegurar a melhor prestação de serviço ao interesse público. Ressalta-se que a divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia comprometer tanto a eficiência quanto a eficácia da prestação dos serviços, dificultando a imediata identificação e resolução de possíveis falhas ou inadequações.

Ainda sob a ótica do Art. 7º, incisos I e II, e do Art. 9º desta mesma lei, verifica-se a necessidade de assegurar a maior eficiência na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas. Tal eficiência poderia ser ameaçada em um cenário de múltiplas empresas partilhando as responsabilidades operacionais e técnicas de um mesmo contrato.

Outro aspecto que corrobora com a decisão de vedar a formação de consórcios para



essa contratação consiste na otimização do processo de comunicação e gestão contratual, conforme ditam os princípios da eficiência e eficácia, especialmente considerando a complexidade na coordenação de atividades concomitantes em eventos de diversas naturezas e tamanhos.

Por fim, almejando o cumprimento dos assinalados princípios da Lei 14.133/2021, como a competitividade, a impessoalidade, a moralidade e, primordialmente, o interesse público, torna-se justificável e razoável a vedação de participação de empresas em regime de consórcio para este processo licitatório específico. Assegura-se, assim, uma maior aderência aos critérios técnicos exigidos e uma responsabilização clara e direta da empresa contratada perante a Administração Pública e a comunidade de Tamboril – Ceará.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, especificamente em seu art. 18, §1º, XII, é imperativo abordar as considerações relacionadas aos possíveis impactos ambientais decorrentes de contratações públicas, bem como propor medidas mitigadoras eficazes para tais impactos. Este enfoque alinha-se ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável, um dos fundamentos dessa legislação (art. 5º).

Os serviços de filmagem, sistema de som e transmissão através de conexão com internet previstos para contratação pelo município de Tamboril - Ceará, embora não implicitamente, à primeira vista, significativos impactos diretos sobre o meio ambiente, carregam uma cadeia de atividades correlatas que podem, sim, gerar repercussões ambientais. A seguir, são apresentados possíveis impactos, acompanhados de suas respectivas medidas mitigadoras:

- **Consumo de Energia:** A utilização intensiva de equipamentos eletrônicos, características dos serviços de filmagem e transmissão via internet, resulta em elevado consumo de energia elétrica. Para mitigar tal impacto, recomenda-se a utilização de equipamentos certificados por sua eficiência energética e o emprego de fontes de energia renováveis sempre que possível.
- **Emissões de CO2:** O transporte dos equipamentos necessários aos diversos locais de eventos pode contribuir para o aumento das emissões de gases de efeito estufa. Como medida mitigadora, sugere-se otimizar as rotas de transporte e utilizar veículos de baixa emissão ou, preferencialmente, veículos elétricos.
- **Geração de Resíduos:** A operação e eventual manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços de filmagem e som podem gerar resíduos, especialmente eletrônicos. A adoção de práticas de logística reversa para o descarte apropriado desses materiais, conforme preconizado pelo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021, deve ser adotada, além da escolha por fornecedores que tenham programas de reciclagem e reaproveitamento de equipamentos e acessórios.
- **Impacto Visual e Poluição Sonora:** Em alguns casos, a instalação de grandes estruturas de equipamentos pode gerar desconforto visual ou poluição sonora às comunidades locais. Minimizar esse impacto pode incluir o planejamento cuidadoso da localização de tais estruturas, assegurando que sejam o menos invasivas possível e que os níveis de ruído estejam em conformidade com as regulamentações locais.



Por fim, é essencial que, para cada evento a ser realizado sob a égide desta contratação, desenvolva-se uma avaliação prévia dos potenciais impactos ambientais específicos, com a elaboração de um plano de ação para a implementação das medidas mitigadoras necessárias. Essa abordagem sistemática garante o alinhamento com a Lei 14.133/2021, promovendo a responsabilidade ambiental enquanto parte integral do processo de contratação pública.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e considerando as informações apresentadas no decorrer do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentamos o presente posicionamento concluindo-se totalmente favorável à contratação de serviços de filmagem, sistema de som e transmissão através de conexão com internet para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Tamboril – Ceará.

Esta decisão encontra sólida base na Lei nº 14.133/2021, a qual prescreve princípios e diretrizes para as licitações e contratos administrativos, especificamente visando promover o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), assegurar um procedimento competitivo que propicie a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública (art. 11, I) e proporcionar o tratamento igualitário a todos os licitantes (art. 11, II). Além disso, essa norma visa incentivar a inovação tecnológica, o que se alinha perfeitamente com a natureza do objeto a ser contratado (art. 11, IV).

A contratação proposta está em conformidade com os objetivos de alcançar a eficácia na gestão pública e garantir o melhor uso dos recursos públicos (art. 12, VII), ao mesmo tempo em que estimula o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras no país. Ademais, a apresentação de um projeto detalhado e alinhado com a Lei 14.133/2021 assegura a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, cumprindo com todos os requisitos de planejamento (art. 18, §1º, XIII).

O processo de levantamento de mercado conduzido, conforme exigido pelo art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021, revelou que a solução desejada está disponível no mercado a custos competitivos e razoáveis, com a vantagem de proporcionar serviços de alta qualidade que atendem às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Tamboril. Esse levantamento reiterou a adequação da escolha técnica e econômica para a contratação em questão.

Além disso, a incorporação de critérios de sustentabilidade, em resposta ao inciso XII do §1º do art. 18, confirma o compromisso da Prefeitura com práticas que não apenas preservam o meio ambiente, mas também promovem o bem-estar da comunidade local. Tal enfoque é de suma importância para assegurar a responsabilidade socioambiental em todas as contratações públicas.

Portanto, fundamentado nos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável, conforme elucidado pela Lei 14.133/2021, concluímos ser plenamente viável e razoável a execução da contratação dos serviços de filmagem, sistema de som e transmissão através de conexão com internet junto às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tamboril. A implementação desta contratação evidenciará significativo progresso nas atividades comunicacionais do



**Prefeitura de
Tamboril**

município, promovendo maior transparência e participação social nas ações governamentais.

Tamboril / CE, 9 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras de Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

